

LEI N° 938, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre providências que garantam a segurança dos assistentes de espetáculos públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Nenhum espetáculo musical, teatral, circense ou esportivo, que altere as condições normais de funcionamento ou de ocupação espacial do recinto onde será promovido, poderá ser realizado sem a prévia comunicação aos órgãos responsáveis pela segurança pública e ao Corpo de Bombeiros quanto à adequação do número de convites expedidos em relação à capacidade do local escolhido, de forma a garantir a integridade física dos assistentes, durante a apresentação do mesmo e na eventualidade de qualquer emergência que possa exigir a sua evacuação imediata.

Art. 2° - O disposto nesta Lei se aplica a todos os Municípios da estado.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoados as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1985

LEONEL BRIZOLA